



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 165/23

## PROJETO DE LEI N° 165, 2023

“Dispõe sobre a inserção de código bidimensional QR Code (quick response) nas obras públicas executadas por Administração Direta, Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.”.

Art. 1º - Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, deverão inserir em placas de obras, o código bidimensional QR Code (quick response) vinculado a página do portal da transparência, com as informações sobre a execução.

Parágrafo Único - O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa, serão suportadas pelo responsável da execução da obra.

Art. 3º - O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º - No caso da obra não ser concluída na data prevista, a página a que é direcionada através do link QR Code, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da data prevista anteriormente.

§ 2º - A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações e registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala "Ulysses Guimarães" 27 de Julho de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB